

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 125 Edição - Areia Branca/RN, 06 de Setembro de 2019.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 1.444, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Plenário, com as seguintes funções, com remuneração conforme descrita no quadro acima.

Parágrafo Único: Serão funções do Auxiliar de Plenário:

I – Auxiliar e assessorar o Assistente de Plenário, a quem é subordinado;

II - Participar de todas as sessões da Câmara, auxiliando aos vereadores de forma geral;

III – Realizar trabalho de digitação de natureza variada;

IV – Redigir expedientes administrativos;

V – Realizar gravação de reuniões e sessões;

VI – Emitir certidões referentes as sessões ou a que for preciso;

VII – Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes para as sessões;

VIII – Auxiliar em todos os atos das sessões, orientando pessoas e organizando a forma geral da sessão;

IX – Auxiliar na elaboração de atos oriundos das decisões de plenário;

X – Auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades conforme solicitação ou designação superior;

Art. 2º. O cargo de digitador passará a ter as seguintes funções:

I - Digitar dados e operar computador;

II – Digitar as atas das sessões;

III – Digitar todos os serviços inerentes a atividade da Câmara;

IV – Exercer as demais atividades inerentes ao cargo como também, as que poderão ser fixadas mediante portaria;

V - Responsável pelas folhas de pagamento;

VI – Registro de ponto dos servidores;

VII – Efetuação de pagamentos via internet banking dos prestadores de serviço e dos servidores;

VIII – Auxiliar o setor de contabilidade no que for necessário;

Art. 3º. - O vencimento dos cargos Assessor Jurídico, Assistente de Plenário, Arquivista, Auditor Interno, Auditor Adjunto, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Plenário, Auxiliar Serviços Gerais (ASG), Digitador, Motorista e Segurança serão os seguintes:

CARGO	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	R\$ 4.500,00
Assistente de Plenário	R\$ 3.800,00
Arquivista	R\$ 2.300,00
Auditor Interno	R\$ 4.500,00
Auditor Adjunto	R\$ 4.000,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.200,00
Auxiliar de Plenário	R\$ 998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.300,00
Digitador	R\$ 3.800,00
Motorista	R\$ 1.400,00
Segurança	R\$ 1.500,00

Art. 4º. Os direitos previstos no Regime Jurídico Único Geral dos servidores municipais de Areia Branca são aplicáveis aos servidores do Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive no que for contrário o anexo I da Lei complementar nº 1.354/2019, com efeitos a partir de 01 de junho de 2019.

PLENÁRIO EUCLEDIS LEITE REBOUÇAS DO EDIFÍCIO TIRADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, EM 07 DE AGOSTO DE 2019.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

Administração 2019-2020

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o parágrafo 3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, considerando o silêncio da Prefeita, decorrido o prazo regimental, quanto a sua obrigação de vetar ou sancionar e promulgar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 de iniciativa da Mesa Diretora, aprovado em primeira e única votação em 17 de junho de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, pelo silêncio do poder

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 125 Edição - Areia Branca/RN, 06 de Setembro de 2019.

Executivo Municipal, e eu Duarte Oliveira da Silva Júnior, Presidente, promulgo, a seguinte Lei: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

Administração 2019-2020

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria do Socorro Bichão de Medeiros, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 6026 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 06 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Marcia da Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16786 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 06 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Francisca Daliana Dantas Lopes, Fisioterapeuta**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 63312 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 06 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sr. **Francisco Wellington da Rocha, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16516 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 06 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Francisca Adebora Dantas Monteiro, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 60997 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 06 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR